



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE MÓVEL
PÚBLICO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01. 614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **CEDENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.924/0001-88, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Bairro- Centro, CEP 78307-000, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO RENATO NARDINO, brasileiro, divorciado, com união estável, portador do RG nº 90148863388 SJS RS e do CPF nº 355.076.320-49, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 503/s – Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do bem móvel pertencente ao patrimônio público do ente CEDENTE, sendo 01 (um) **VEÍCULO PASSAGEIRO MICROONIBUS**, versão Renault/Master Raytec PA, placa SPH1F03, cor branca, ano da fabricação 2023, ano do modelo 2024, modelo 400328, tipo Van Passageiro, (de acordo com a Nota Fiscal nº 000.003.127).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, e no disposto no Inciso I, do art. 2º e § 4º, inciso IV do art. 76, ambos da Lei 14.133/21, ficando reconhecido o relevante



II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula quarta, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA NONA – DO FORO ELEITO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula quarta, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA NONA – DO FORO ELEITO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



interesse público, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A concessão do direito de uso será a título gratuito, para utilização exclusiva nas atividades da CESSIONÁRIA, por um período de 4 (quatro) anos a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do **CEDENTE**:

- I. Autorizar a utilização do bem móvel descrito na cláusula primeira durante o período especificado e para os fins especificados.
- II. Inspecionar o bem móvel destinado, sempre que achar necessário.

Das obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Cuidar e zelar pela preservação do veículo;
- II. Que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades da Cessionária;
- III. Que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;
- IV. que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções, conforme a recomendação do fabricante e dos profissionais da área de mecânica automotiva.
- V. Manter o objeto da cessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **CEDENTE** quando findada e/ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso e gozo do bem móvel emprestado quando:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de
Júlio/MT



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMPOS DE JÚLIO/MT

Paulo Renato Nardino - Presidente

Testemunhas: Ruiziane S. Manoel
CPF: 052.614.421-17

Leonilda Schef
CPF: 070.827.869-80

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta** dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de abril de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP

Avenida Theodoro Victorelli, 150, loja MLPE

Londrina PR – CEP: 86027-750

CNPJ: 11.663.568/0001-09

Contato: (43) 3374-8004

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF n° 000228/2024 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 data de emissão **25/01/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta** dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n° 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 02 de abril de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE MÓVEL PÚBLICO N° 03/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 01. 614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, neste ato representa-

do pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador do RG n° 9035381921–SJS RS e do CPF n° 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n°. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado CEDENTE e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, associação civil, inscrita no CNPJ sob n° 08.471.924/0001-88, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, n° 209-E, Bairro-Centro, CEP 78307-000, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO RENATO NARDINO, brasileiro, divorciado, com união estável, portador do RG n° 90148863388 SJS RS e do CPF n° 355.076.320-49, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 503/s – Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado CESSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do bem móvel pertencente ao patrimônio público do ente CEDENTE, sendo 01 (um) **VEÍCULO PASSAGEIRO MICROONIBUS**, versão Renault/Master Raytec PA, placa SPH1F03, cor branca, ano da fabricação 2023, ano do modelo 2024, modelo 400328, tipo Van Passageiro, (de acordo com a Nota Fiscal n°000.003.127).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, e no disposto no Inciso I, do art. 2° e § 4°, inciso IV do art. 76, ambos da Lei 14.133/21, ficando reconhecido o relevante interesse público, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A concessão do direito de uso será a título gratuito, para utilização exclusiva nas atividades da CESSIONÁRIA, por um período de 4 (quatro) anos a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do **CEDENTE**:

I. Autorizar a utilização do bem móvel descrito na cláusula primeira durante o período especificado e para os fins especificados.

II. Inspeccionar o bem móvel destinado, sempre que achar necessário.

Das obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I. Cuidar e zelar pela preservação do veículo;

II. Que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades da Cessionária;

III. Que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

IV. que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções, conforme a recomendação do fabricante e dos profissionais da área de mecânica automotiva.

V. Manter o objeto da cessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **CEDENTE** quando findada e/ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso e gozo do bem móvel emprestado quando:

I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;

II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula quarta, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA NONA – DO FORO ELEITO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de Júlio/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

Paulo Renato Nardino - Presidente

Testemunhas: _____

CPF: CPF: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 94, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2024, de 02 abril 2024, subscrito pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, solicitando a retificação do nome do representante;

Faz saber que fica retificado a Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, para constar que onde se lê:

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELINGTON CARDOSO DE ASSIS

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

WELITON MONTEIRO CECHINEL

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2024.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº. 779-W, em Campos de Júlio, nesse ato representado pelo Prefeito, senhor **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, ora denominado de **CEDENTE** e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.03.507.415/0001-64, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Transversal, s/nº, bloco B, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT-CEP 78.050-970, por intermédio do representante legal signatário, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, que se regerá pelas cláusulas que seguem e subsidiariamente pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso gratuito do bem imóvel de propriedade do Município de Campos de Júlio, situado no lote 25 da quadra 6, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) objeto da matrícula nº. 13.957 do CRI de Pontes e Lacerda-MT, para fins exclusivos de instalação da sede do 1º Pelotão da Polícia Militar, pátio para depósito de veículos apreendidos e casas destinadas à moradia dos policiais lotados no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo 126, §2º da Lei Orgânica Municipal, sem direito a prorrogação, por ausência de expressa previsão legal nesse sentido. Vejamos:

Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.

(...)

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social. (g.n)

2.2. Em caso de rescisão ou término do termo, sem interesse na renovação, a CESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao CEDENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Efetuar, sempre que necessário, investimentos para a regular utilização do bem, incluindo manutenções e obrigações legais inerentes à propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Manter o imóvel em boas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.2. Não realizar alterações na estrutura do imóvel sem prévia autorização, por escrito, do CEDENTE.

4.3. obedecer às normas ambientais e as estabelecidas pela administração municipal relativa a manter o imóvel livre de focos de doenças e de depósitos de resíduos sólidos, sob pena de arcar com as multas correspondentes.